



PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

XII – incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

.....” (NR)

“Art. 49.

.....

XIII – incentivar e financiar a adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.

§1º A alocação de recursos para o atendimento ao que dispõe o inciso XIII deverá priorizar o consumo humano no semiárido.

§2º o poder executivo poderá delimitar subsídios para que o financiamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disposto no inciso XIII seja de baixo custo” (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Notadamente, o acesso a água limpa potável é o elemento de maior dignificação da condição humana. Não existe vida sem acesso a água o que nos sentir envergonhados ao perceber que no país que detêm 12 % deste recurso potável do mundo ainda encontra pessoas sem acesso a este bem.

O projeto objetiva-se em instituir como diretriz da política de saneamento básico, o incentivo à dessalinização de água do mar e das águas salobras subterrâneas e o incentivo à adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população e estabelece que esses incentivos sejam priorizados para atender ao consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas com escassez de água frente à demanda.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

